**PROJETO DE LEI Nº 65/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

Abre crédito adicional especial no orçamento municipal vigente.

**LUIS CLOVES NOLINARI SILVA,** Prefeito Municipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964; com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (LRF); com a Lei Municipal n° 4538, de 15 de Junho de 2021 (PPA 2022-2025); com a Lei Municipal nº 4575, de 13 de Outubro de 2021 (LDO 2022); e com a Lei Municipal nº 4595, de 23 de Novembro de 2021 (LOA 2022),

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a conta orçamentária de despesa no orçamento municipal vigente com a seguinte classificação:

|  |
| --- |
| 1. 07.001.0026.0782.0123 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS   2038 – Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria Municipal de Obras  Recurso: 0001 LIVRE   1. 3.3.3.90.48.00.00.00 Outros auxílios financeiros a PF R$ 38.000,00   **TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R$ 38.000,00** |

**Parágrafo único.** As despesas autorizadas neste artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual de 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

**Art. 2º -** Servirão de recursos para a cobertura deste crédito especial previsto no artigo 1º deste projeto, na quantia de igual valor, ou seja, **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, proveniente de excesso de arrecadação do Recurso 0001 Livre.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL JABOTICABA/RS, 09 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 65/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 65/2022, o qual Abre crédito adicional especial no orçamento municipal vigente.

O presente projeto de lei tem por finalidade custear despesas com procedimentos de regularização fundiária urbana.

Inicialmente, cabe relevância em ressaltar que, de acordo com a Lei Federal N.º 13.465/17, a REURB é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

De forma objetiva, os núcleos urbanos informais são aqueles núcleos clandestinos, irregulares ou nos quais não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização. Já a titulação é o processo de reconhecimento dos direitos dos ocupantes de, dentre outros, permanecer com sua edificação no local ocupado. Para que estes títulos tenham validade no mundo das leis (gozem de segurança jurídica), é preciso que sejam registrados no cartório de registro de imóveis, conforme determina o Código Civil brasileiro.

Dessa forma, considerando a existência de núcleos urbanos informais no âmbito do Município de Jaboticaba, e que a maior parte das medidas previstas na REURB ocorre no nível administrativo, é o Município o principal agente da REURB, uma vez que também compete a este o planejamento e a gestão da ocupação urbana, sendo justa a medida que se coloca à proposição.

Ademais, a presente iniciativa trata-se de um projeto piloto, atendendo inicialmente cinquenta beneficiários, que após conclusão serão os resultados avaliados e, em obtendo-se sucesso, poderá ser futuramente ampliado, de acordo com as disposições orçamentárias.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

Prefeito Municipal.